



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 39 – NOVEMBRO 2023 – 06/11/2023 A 12/11/2023

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA OPERAÇÃO DE REVENDA PELA EMPRESA SEDIADA NA ZFM

A **Solução de Consulta Cosit nº 271/2023** esclareceu que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI nº 4.254/SP, analisou a validade do regime de substituição tributária definido no art. 65 da Lei nº 11.196/2005, segundo o qual o produtor, fabricante ou importador está obrigado a recolher, na condição de substituto tributário, o tributo devido na operação de revenda pela empresa sediada na Zona Franca de Manaus (ZFM).

Conforme o julgado, a substituição tributária é válida, não sendo possível, contudo, a utilização das alíquotas previstas na Lei nº 10.485/2002 (referenciadas nos dispositivos julgados inconstitucionais). A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada a esse entendimento.

Dessa forma, há falta de definição da alíquota a ser aplicada (desde o trânsito em julgado da referida ADI em 25.09.2020, na medida em que não houve modulação de efeitos), lacuna normativa essa a ensejar, atualmente, a ausência da tributação da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep na operação de revenda das mercadorias pelas concessionárias adquirentes dos produtos relacionados aos incisos III e V do § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196/2005.

O tratamento tributário a ser dispensado às Áreas de Livre Comércio (ALC), referidas no § 8º do art. 65 da Lei nº 11.196/2005, é dependente do regime de apuração ao qual está submetido a revendedora adquirente.

Deste modo, nas vendas efetuadas por pessoa jurídica, na condição de contribuinte substituto, para ALC para posterior revenda, ao amparo do § 8º do art. 65 da Lei nº 11.196/2005, e dos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 10.996/2004 (revendedoras adquirentes não sujeitas ao regime de apuração não cumulativo da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep), há falta da definição da alíquota a ser aplicada, lacuna normativa essa a ensejar, atualmente, a ausência de tributação na operação de revenda.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O TERMO INICIAL DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta COSIT nº 267/2023** esclareceu que, desde que observada a legislação pertinente, em relação aos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de gastos com a aquisição de insumos, máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, e com energia elétrica ou térmica nos termos dos incisos II, III e VI do caput dos arts. 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, respectivamente, a pessoa jurídica que incorreu nesses gastos e é sujeita à incidência não cumulativa das contribuições:

- a) **até 30.04.2023**, pode não excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos;
- b) **a partir de 1º.05.2023**, deve excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos.

SENADO FEDERAL APROVA TEXTO DA PEC Nº 45/2019

As duas votações tiveram o mesmo placar: 53 senadores favoráveis e 24 contrários (para que fosse aprovada, eram necessários 49 votos favoráveis).

Entre as várias alterações introduzidas no texto aprovado pelo Senado, destaca-se a introdução de uma "trava de referência", mecanismo criado para evitar o aumento de impostos, e também promete acabar com o efeito cascata, pois a



tributação em cada etapa passará a gerar um crédito para ser descontado na etapa seguinte. 5 tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS), os quais serão transformados em apenas 2 : o CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que será federal e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), destinado aos estados e municípios.

Os senadores também tornaram obrigatório o sistema de *cashback* (devolução) do imposto da conta de luz e gás de cozinha da população de baixa renda, e para os produtos da cesta básica.

Como sofreu alterações, o texto vai retornar à Câmara dos Deputados, para nova análise dos parlamentares.

PESSOA JURÍDICA COM ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO DE OUTRAS EM OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PODE PERMANECER NO REGIME

A **Solução de Consulta COSIT nº 273/2023** esclareceu que não há óbice à opção pelo Simples Nacional por pessoa jurídica cujo administrador não sócio seja sócio em outras empresas por não se subsumir tal cláusula contratual às hipóteses de vedação previstas nos incisos IV e V do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas as demais condições estabelecidas na referida Lei Complementar.

IOF - REGULAMENTADA A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “DESENROLA BRASIL”

Por intermédio da **Instrução Normativa RFB nº 2.165/2023**, foi regulamentada a aplicação da alíquota zero do IOF, nas operações de crédito contratadas no âmbito da Faixa 1 do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes “Desenrola Brasil”, inclusive no caso de renegociação de dívidas, até a data da realização do último leilão dos créditos não recuperados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS INFORMAÇÕES DE DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS EM VIA ÚNICA

De acordo com a **Portaria SRE nº 68/2023**, foram alterados os itens 7.2.1.9 e 7.2.2.5 da Portaria CAT nº 79/2003, a qual uniformiza e disciplina da emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos seguintes documentos fiscais, emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados.

De acordo com as alterações, passam a ser adotados os nomes e os códigos dos municípios de acordo com a tabela elaborada pelo IBGE, que encontra-se disponibilizada no site do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O ato noticiado produz efeitos a partir de 1º.12.2023.

ALTERADA A DISCIPLINA SOBRE O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC)

Através da **Portaria SRE nº 67/2023**, foram promovidas alterações, com efeitos imediatos, na disciplina do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC).

Dentre as alterações destacam-se:

- a) não se aplica a obrigatoriedade de credenciamento no DEC, ao produtor rural e ao Microempreendedor Individual (MEI);
- b) o credenciamento de ofício será feito partir da data da concessão da inscrição estadual, a todos os sujeitos passivos de tributos estaduais inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS a partir de 1º.01.2024, desde que se trate da primeira inscrição do CNPJ base.

As demais modificações foram simples adequações da redação do ato normativo, não influenciando significativamente nas rotinas do DEC.

INSTITUÍDA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

De acordo com a **Lei nº 17.843/2023** o contribuinte terá a possibilidade de parcelar o débito inscrito na dívida ativa em até 120 meses e poderá utilizar créditos de precatórios e créditos acumulados de ICMS no seu pagamento.

Além disso, o contribuinte poderá se beneficiar das reduções previstas nos arts. 95 e 101 da Lei nº 6.374/1989, nos casos em que a lei permitir.

Dentre todas as disposições da lei noticiada, é importante destacar o **cancelamento (anistia) das multas administrativas**, bem como os respectivos consectários legais, aplicadas por agentes públicos estaduais **em razão do descumprimento de obrigações impostas para a prevenção e o enfrentamento da pandemia de COVID-19**. Contudo, ressalta-se que fica vedada a restituição, no todo ou em parte, dos valores já pagos.

O ato noticiado entra em vigor após 90 dias da sua publicação, exceto no que se refere ao cancelamento das multas administrativas vinculadas ao COVID-19, cujo efeito é imediato.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PRORROGADO NOVAMENTE O PRAZO DA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE

O Decreto nº 10.977/2022 (Regulamento da Lei nº 7.116/1983) estabeleceu os procedimentos e os requisitos para a expedição da nova Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal.

Contudo, o **Decreto nº 11.769/2023** alterou a redação do art. 24 do mencionado Decreto nº 10.977/2022, passando a prever que os órgãos expedidores ficarão obrigados a adotar os padrões da Carteira de Identidade estabelecidos no mencionado Decreto nº 10.977/2022 a partir de 06 de dezembro de 2023 (anteriormente previsto para 06 de novembro de 2023).

RECEITA ESCLARECE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE O 13º SALÁRIO NO CASO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da **Solução de Consulta COSIT nº 272/2023** que o fato gerador da contribuição previdenciária patronal incidente sobre o décimo terceiro salário ocorre no mês de dezembro e tem por base de cálculo a totalidade da verba.

Dessa forma, o contribuinte que for excluído do Simples Nacional durante o ano-calendário, e no mês de dezembro for tributado nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá recolher a contribuição previdenciária patronal sobre o décimo terceiro salário em sua integralidade.

STF: STF REITERA QUE TERCEIRIZADOS E EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇO PODEM TER SALÁRIOS DIFERENTES

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, sem alterações, o entendimento de que não é possível equiparar os salários de trabalhadores terceirizados aos dos empregados contratados diretamente pelo empregador, seja empresa pública ou privada. A decisão foi tomada nesta quinta-feira (9), no julgamento de recurso (embargos de declaração) no Recurso Extraordinário (RE) 635546, com repercussão geral (Tema 383).

Tese: Em setembro de 2020, o Plenário havia fixado a tese de que a equiparação fere o princípio da livre iniciativa, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas.

Esclarecimentos: Nos embargos, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas e a Procuradoria-Geral da República (PGR) pediam esclarecimentos sobre a tese. Eles questionavam se a decisão deve ser aplicada a contratos de terceirização anteriores a ela, se é possível equiparar salários quando se verifica fraude trabalhista e se a decisão se aplica apenas a empresas que fazem parte do governo, pois o caso se referia à Caixa Econômica Federal.

Livre decisão empresarial: A maioria do Plenário acompanhou o voto do ministro Luís Roberto Barroso no sentido de que não houve mudança de entendimento da Corte sobre a matéria e, portanto, não há justificativa para acolher o pedido. Segundo ele, desde 2018 o STF entende que a terceirização é decisão empresarial legítima, o que afasta a interferência do Poder Judiciário na definição da remuneração dos trabalhadores terceirizados.

Equiparação por fraude: Com relação a esse ponto, o ministro explicou que a decisão questionada não tratou de fraude na terceirização.

Empresas estatais e privadas: Por fim, ele também avaliou que a decisão abrange todas as empresas, estatais ou privadas, uma vez que as estatais têm regime jurídico de direito privado.

Divergências: Abriu divergência parcial o ministro Edson Fachin, que considerava necessário delimitar a tese às entidades da administração pública indireta. Também divergiu o ministro Luiz Fux, que votou pela restrição da tese aos processos em curso em 30/8/2018, data de publicação da ata do julgamento.



CORRETORA DE SEGUROS

BRDESCO SEGUROS OFERECE PARCELAMENTO EM ATÉ 12X SEM JUROS NO SEGURO AUTO

Clientes que possuem cartão de crédito do Bradesco terão benefício em novas contratações ou renovações

A partir de 1º de novembro, os clientes da Bradesco Seguros que possuem cartão de crédito Bradesco contarão com condições especiais de pagamento em novas contratações ou renovações do seguro auto da companhia: todos os clientes que contratarem produtos da empresa poderão realizar o parcelamento em até 12 vezes sem juros.

A nova modalidade de pagamento é possível em todas as origens do seguro e é válida para seguro novo, renovação própria e renovação congênere. Segundo o superintendente executivo de Produto Auto da seguradora, Eduardo Menezes, esta é mais uma vantagem não só para quem tem o cartão de crédito Bradesco, mas também para os corretores de seguros. “A possibilidade de parcelamento em até 12 vezes sem juros é uma nova oportunidade para o corretor oferecer um negócio vantajoso para o cliente que tem um elo com o banco, além de ser uma nova ferramenta de conversão”, afirma o executivo.

Coberturas

O Bradesco Seguro Auto oferece diversos tipos de coberturas e serviços para os casos de acidentes e/ou roubo/furto, com total assistência para quem dirige, para os passageiros e para outras pessoas e veículos que possam ser danificados em sinistros.

COM AUMENTO NAS VENDAS, ROUBOS E FURTOS DE MOTOS, SEGURO É FUNDAMENTAL

Produto oferece proteção completa. Entretanto, as coberturas contratadas pelo motociclista podem variar de acordo com a categoria do veículo

Cada vez mais brasileiros estão optando por um meio de transporte mais econômico, ágil e acessível: a moto. De acordo com dados da Fenabreve (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores), em outubro deste ano foram vendidas 137.606 motocicletas no Brasil, um crescimento de 14,40% na comparação com o mesmo mês em 2022.

Atento às novas demandas de consumo, o mercado de seguros também passou a desenvolver produtos para proteger motocicletas. Antes, o setor considerava a modalidade como difícil para distribuir, por ser considerado um grande risco para as seguradoras. Em 2020, o segmento passou a olhar com outros olhos para a carteira.

O seguro de moto possui a cobertura total, também conhecida como Compreensiva (colisão, incêndio e roubo/furto), além da cobertura exclusiva para roubo e furto. Entretanto, as coberturas contratadas pelo motociclista podem variar de acordo com a categoria do veículo, pois algumas seguradoras não aceitam cobrir motos utilizadas para serviços de entrega.

Somente em São Paulo, os roubos e furtos de motos cresceram 29% na região metropolitana no primeiro semestre de 2023, em comparação com o mesmo período de 2022. No total, 15.210 motocicletas foram subtraídas de seus donos, contra 11.760 unidades no ano passado, de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Dados como estes reforçam a importância do seguro para este veículo.

A última atualização de frota segurada da FenSeg (Federação Nacional de Seguros Gerais) foi de Junho/2022 sobre Dezembro/2021, que apontou um crescimento de 10,67% da frota segurada de motos. Marcelo Sebastião, presidente da comissão de seguro de automóvel da entidade, este movimento está diretamente relacionado ao crescimento das vendas de motocicletas zero km.

“As seguradoras têm desenvolvido novos produtos para aumentar a inclusão securitária, especialmente do segmento de motos. Os corretores de seguros desenvolvem um papel de consultor dos clientes, podendo identificar o perfil deles, e



sugerindo opções aderentes às necessidades quanto ao uso do veículo, bem como ao preço que caiba no orçamento de cada um”, diz Sebastião.

Na Allianz, são aceitas motos de baixa e alta cilindradas com até dez anos de idade. A companhia oferece a possibilidade de contratar até 110% da tabela FIPE para mais de 900 modelos, disponibilizando a opção de contratação com condutores indeterminados para motos com uso comercial. Segundo David Beatham, diretor executivo de Automóvel, Massificados e Vida da seguradora, a principal diferença entre o seguro automóvel e o seguro para moto está em adaptar os produtos às características inerentes a cada categoria de veículo.

“Embora as coberturas e assistências 24 horas possam ser semelhantes, os valores e os serviços devem estar de acordo com o veículo em questão. Por fim, todas essas variáveis influenciam diretamente os prêmios, uma vez que os valores dos carros e das motos são distintos, assim como a probabilidade de ocorrência de danos”, afirma Beatham.

A Porto Seguro registrou um aumento de 11% na procura pelo seguro para moto em outubro, quando comparado ao mesmo mês em 2022. Para Jaime Soares, diretor executivo da empresa, o segurado pode personalizar sua apólice da maneira que for mais conveniente de acordo com os diferentes perfis e necessidades.

“Os corretores são consultores ideais para os clientes, pois além de auxiliar na contratação e na análise do plano para cada perfil de cliente e seus objetivos, ele pode ofertar as coberturas de proteção para garantir que o cliente fique tranquilo em qualquer tipo de imprevisto”.

Jorge Martinez, diretor de Produto e Subscrição da Suhai, reforça que a procura pelo produto vem aumentando nos últimos anos devido à maior divulgação aos proprietários de como o seguro para moto pode auxiliá-los no dia a dia.

Segundo Martinez, para que o seguro para moto seja mais valorizado, é preciso que a contratação da apólice seja menos burocrática, não havendo dificuldade na aceitação das seguradoras. “Há também a questão de tratar-se de veículos de menor valor, com proprietários assumindo o risco, principalmente em regiões de menor incidência de roubos/furtos. Precisamos mudar essa imagem, e os corretores têm a oportunidade de atingir um público que, atualmente, enxerga o seguro como algo fora de alcance”.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

14.11.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

